Lei nº 864 de 13 de dezembro de 1.990

Estima a Receita e fixa a despesa no município de Porto Murtinho, estado de mato Grosso do sul, para o exercício de 1.991.

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovado o Orçamento do município de Porto Murtinho, estado de Mato Grosso do sul, para o exercício de 1.991 discriminado por anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita, e fixa a Despesa em Cr$ 382.275.000,00 (trezentos oitenta e dois milhos, duzentos setenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, Rendas e outras Receitas Correntes de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 da Lei Federal 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1- Receitas Correntes	Cr$ 345.775.000,00
1.1- Receita Tributária	Cr$ 42.360.000,00
1.2- Receita Patrimonial	Cr$ 7.500.000,00
1.3- Receita Agropecuária	Cr$ 500.000,00

1.4 - Receita de Serviços	cr$	3.000.000,00
1.5 - Transferências Correntes	cr$	290.425.000,00
1.6 - Outras Receitas Correntes	cr$	1.990.000,00
2 - Receitas de Capital	**cr$**	**36.600.000,00**
2.1 - Operações de Crédito	cr$	10.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens	cr$	18.000.000,00
2.3 - Transferências de Capital	cr$	8.100.000,00
2.4 - Outras Receitas de Capital	cr$	400.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, apresentando o seguinte desdobramento:

1 - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	cr$	42.050.250,00
02 - Administração e Planejamento	cr$	114.682.500,00
03 - Educação e Cultura	cr$	99.391.500,00
04 - Habitação Urbanismo	cr$	84.100.500,00
05 - Saúde e Saneamento	cr$	42.050.250,00
Total da Despesa.....	cr$	382.275.000,00

2 - Por Programas

Processo Legislativo	cr$	42.050.250,00
Administração	cr$	88.899.447,00
Administração Financeira	cr$	12.569.175,00
Planejamento Governamental	cr$	1.065.378,00
Produção Vegetal	cr$	9.000.000,00
Produção Animal	cr$	1.000.000,00
Educação de Crianças de 0 à 6 anos	cr$	16.071.450,00
Ensino Fundamental	cr$	73.497.300,00

Ensino Supletivo	cr$	5.000.000,00
Assistência a Educandos	cr$	500.000,00
Educação Física e Desportos	cr$	500.000,00
Cultura	cr$	3.822.750,00
Habilitações	cr$	2.098.000,00
Urbanismo	cr$	63.410.000,00
Serviços de Utilidade Pública	cr$	10.600.000,00
Turismo	cr$	1.000.000,00
Saúde	cr$	33.757.350,00
Assistência	cr$	8.795.900,00
Programa de Formação do Patrimônio do Sérvidor Público	cr$	7.645.500,00
Transporte Rodoviário	cr$	7.992.500,00
Total	cr$	382.275.000,00

3- Por Categoria Econômica

3.0.0.0 - Despesas Correntes	cr$	292.224.374,00
4.0.0.0 - Despesas de Capital	cr$	90.050.626,00
Total da Despesa por Categoria Econômica	cr$	382.275.000,00

4- Por Órgão da Administração

Poder Legislativo

Câmara Municipal	cr$	42.050.250,00

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito	cr$	42.050.250,00
Secretaria de Administração	cr$	51.195.750,00
Secretaria de Finanças	cr$	21.436.500,00
Secretaria de Infra-Estrutura	cr$	84.100.500,00
Secretaria de Ed. Cult. e Esportes	cr$	99.391.500,00
Secretaria de Saúde e Prom. Social	cr$	42.050.250,00

Total da Despesa por Fonte da Administração ..... NCz$ 382.275.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar, em qualquer mês do exercício, operações de crédito por antecipação da Receita nos termos do art. 52, Inciso III, da Constituição Federal;

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) das dotações do orçamento da Despesa, nos termos do art. 7º, inciso I da Lei Federal 4320/64;

III - Abrir créditos suplementares necessários, até o limite dos convênios celebrados com a União e o Estado do M.S cujo produto for levado a crédito da Receita Orçamentária.

IV - Abrir créditos suplementares necessários e até o limite dos recursos angariados para a manutenção de Programas do Poder Executivo, lastreados através de Lei específica, à serem mantidos com Fundos Especiais, de acordo com o preceito do art. 71 da Lei 4320/64.

V - no decorrer do exercício, ajustar a despesa ao comportamento da Receita arrecadada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho - M.S., 13 de dezembro de 1.990

Heitor Miranda dos Santos
- Prefeito Municipal -